



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 04/08/09
Assessoria de Plenário

PL 1312/2009

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Deputados Paulo Tadeu e Raimundo Ribeiro)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 133 do RL.

Em 06/08/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera os artigos 1º, 2º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para utilização de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer, bem como similares a estes, para o exercício de atividades econômicas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 2º .....

VII - similar a quiosque e trailer: carrinhos de sucos e lanches rápidos; estufas; churrasqueiras a carvão vegetal e a gás para o preparo de assados em geral; caixas térmicas para a venda de bebidas em eventos ou temporadas culturais, artísticos, turísticos, esportivos, educativos ou de negócios, bem como outros móveis e equipamentos utilizados na atividade comercial desde que totalmente retirados após o horário autorizado para o funcionamento.

Art. 3º A Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A A autorização para o funcionamento de unidade ou ponto de venda classificado como similar a quiosque e trailer somente será concedida a pessoa que a explore na condição de autônomo, vedada a outorga de mais de uma autorização para funcionamento ao mesmo beneficiário.

§ 1º O similar a quiosque e trailer compreende dois tipos:

I - o autorizado a funcionar em local pré-determinado;

II - o ambulante, cadastrado pelo Poder Público, autorizado a exercer atividade comercial em eventos ou temporadas culturais, artísticos, turísticos, esportivos, educativos ou de negócios.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1312/09
Fls. N.º 01

Handwritten signature

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 30-Jun-2009 17:02

Handwritten number 1312/09

Handwritten mark



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os locais de funcionamento dos similares a quiosque e *trailer* de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º serão definidos no plano de ocupação.

§ 3º No caso de eventos, o Poder Público estabelecerá a quantidade e os locais onde os autorizatários poderão se instalar, observados requisitos de segurança, mobilidade e acessibilidade do público presente.

**Art. 4º** O inciso I do *caput* do art. 6º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** .....

I – definir os espaços públicos onde serão instalados os quiosques, trailers e os similares a estes, respeitados os projetos de parcelamento aprovados e registrados em cartório competente;

.....

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 900/2008, houve intensa negociação em torno da proposta encaminhada pelo Poder Executivo que visava à regularização da ocupação de áreas públicas por quiosques e trailers.

Os progressos obtidos na negociação do projeto com o Governo foram enormes a ponto de a CLDF ter praticamente transformado a proposta original de modo a atender a todos os quiosqueiros do DF.

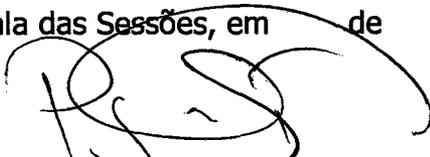
Entretanto, não obstante todo o avanço obtido, um erro foi cometido. A Lei nº 4.257/2008 não trouxe qualquer menção ao trabalho dos similares a quiosques e trailers.

Dessa forma, objetivando corrigir o equívoco, apresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo incluir no texto da Lei dos Quiosques a regulamentação da atividade dos similares a quiosques e trailers.

Além de conceituar a expressão “similar a quiosque e trailer”, a proposta estabelece os tipos de similar: o ambulante e o autorizado a funcionar em local pré-determinado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 2008.

  
**Deputado PAULO TADEU**

  
**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

